

SEMINÁRIO ON-LINE DE FORMAÇÃO: DESENVOLVIMENTODA CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL DOS CITRINOS EM ANGOLA

TEMA: O QUADRO LEGAL E A PROTECÇÃO DOS ACTIVOS INTANGÍVEIS

Luanda 31 de Março 2023

LUANDA - ANGOLA

ÍNDICE

- 1. A Propriedade Intelectual e os Órgãos Intervenientes em Angola;
- 2. Órgão gestor da PI e os Marcos Legislativos da PI em Angola;
- 3. Propriedade Industrial;
- 4. Princípios Gerais da PI;
- 5. Procedimento Administrativo para o Registo;
- 6. Invenções Excluídas de Protecção
- 7. Fundamentos de Recusa do Registo;
- 8. Efeitos do Registo;
- 9. Vigência;
- 10. Caducidade;
- 11. Conclusão.



A PROPRIEDADE INTELECTUAL

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(IAPI - MINDCOM)

É uma das componentes da Propriedade Intelectual, que incide sobre o conjunto de Direitos relativos as inovações ou criações industriais e os sinais distintivos.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

(Criações do intelecto)

DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS

(SENADIAC - MCTA)

É uma das componentes da Propriedade Intelectual, que incide sobre o conjunto de Direitos relativos obras literárias, artísticas, programas de software, Obras cinematográficas e audiovisuais, nome artístico e literário.



ÓRGÃO GESTOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM ANGOLA

Natureza jurídica

Pessoa colectiva do Direito Público;

Autonomia administrativa financeira e patrimonial.

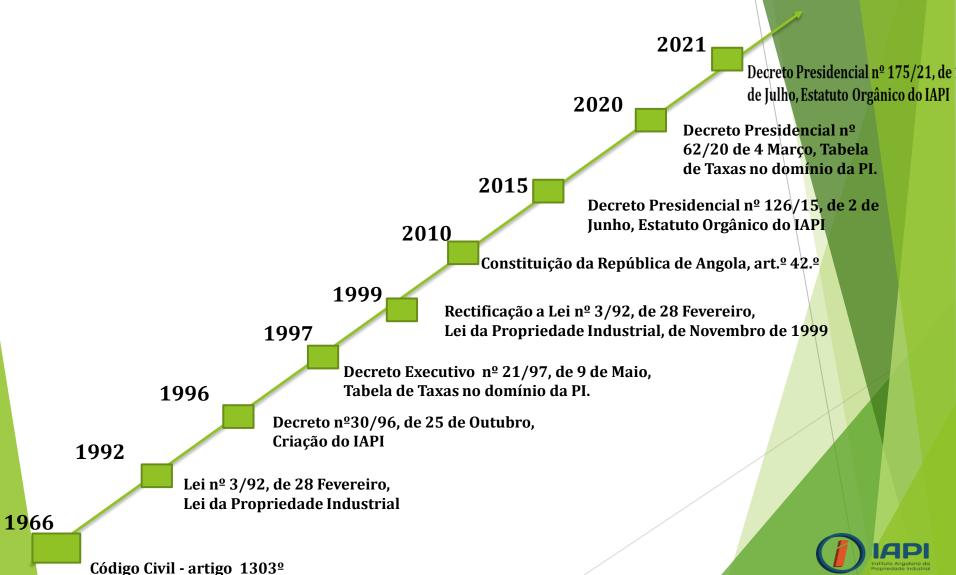
(IAPI)
Decreto nº 30/96, de
25 de Outubro.

Missão

Execução da política do Executivo angolano no tocante a protecção, promoção, estudo e desenvolvimento da Propriedade Industrial.



MARCOS LEGISLATIVOS DA PI EM ANGOLA



MARCOS LEGISLATIVOS DA PI (cont.) ORGANIZAÇÕES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT, aprovado pela Resolução n.º 22/05, de 19 de Agosto.

Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial - CUP, aprovada pela Resolução n.º 22/05, de 19 de Agosto.

Acordo sobre Aspectos de Direito da Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS OU ADPIC) da Organização Mundial do Comércio - OMC, desde 1994.

1984 Organização Mundial Propriedade Intelectual pela Resolução nº 9/84, de 20 de Julho.



PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Inovações ou criações Industriais

Patentes de Invenção

Modelo de Utilidade

Desenho e Modelo Industrial

COMPONENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sinais Distintivos

Marcas;

Nome de Estabelecimento;

Insígnia de Estabelecim<mark>ento;</mark>

Indicações geográficas;

Denominação de Origem;

Recompensas.



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS

INVENÇÃO



Uma solução nova para resolução de um problema especifíco

Protecção das Invenções

Patente de Invenção:

título jurídico concedido para proteger uma invenção e que confere ao seu titular o direito exclusivo de a explorar. art. 2º ao 14º da LPI

Duração:15 anos



Modelo de Utilidade: toda a disposição ou forma nova obtida ou introduzida em objectos como ferramentas, instrumentos de trabalho ou utensílios que melhorem ou aumentem as suas condições de aproveitamento e utilidade. art.º 15.º LPI

Duração: 15anos







REQUISITOS DE PATENTEABILIADE

NOVIDADE



O objecto da pesquisa, não deve ter sido revelado previamente, seja por via oral, escrita ou uso; logo não pode pertencer ao estado da técnica;

ACTIVIDADE INVENTIVA



O resultado da pesquisa não deve ser óbvio para um técnico especializado no assunto, nem ser compreendido no estado da técnica, é imprescindível que haja um efeito técnico novo e inesperado

APLICABILIDADE INDUSTRIAL



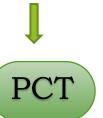
A invenção deve ter aplicação industrial em qualquer meio produtivo.



VIAS DE PROTECÇÃO DAS PATENTES

INTERNACIONAL







NACIONAL



INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

Desenho Industrial

É toda a disposição ou conjunto <u>novo</u> de linhas ou cores que, com o fim industrial ou comercial possa ser aplicado na <u>ornamentação</u> de um produto por qualquer processo manual, mecânico, químico, simples ou combinado.

(Art. 16° - LPI 3/92)

Ex: Figuras, Pinturas, Gravuras ou qualquer combinação de linhas ou cores ornamentais, aplicadas a um produto.





INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

Modelo Industrial

toda a forma moldável, associada ou não a linhas ou cores, que possam servir de tipo na fabricação de um produto industrial ou artesanal.





INOVAÇÕES E CRIAÇÕES INDUSTRIAIS (cont.)

GOZAM DE PROTECÇÃO LEGAL, OS MI E DI QUE OBEDEÇAM ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES DE:

- Novidade;
- Singularidade
- Combinação nova de elementos conhecidos ou disposição diferente de elementos já usados.







SINAIS DISTINTIVOS DO COMÉRCIO

- Marca;
- ➤ Nome de Estabelecimento;
- Insígnias de Estabelecimento;
- > Indicação Geográfica;
- > Denominação de Origem;
- **Recompensas.**

Ordenar a concorrência no mercado

Identificar os produtos, serviços ou empresas

Publicitar

PRINCÍPIOS GERAIS DA PI

- LIBERDADE DE CRIAÇÃO
- PRIORIDADE
- TERRITORIALIDADE
- ESPECIALIDADE
- EXCLUSIVIDADE
- INALTERABILIDADE

MARCA

(Artigo 29º ... da LPI)

Sinal distintivo utilizado no comércio para distinguir um terminado produto ou serviço dos demais existente no mesmo mercado, permitindo ao consumidor associar a proveniência deste mesmo produto ou serviço ao seu titular.









MARCA (cont)

Classe 1 à 34 - Produtos

Classe 35 à 45 - Serviços





Classificação Internacional de produtos e de serviços do Acordo de Nice





NOME DE ESTABELECIMENTO

sinal nominativo utilizado para identificar o lugar onde se exerce o comércio.



INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO

sinal emblemático ou figurativo, utilizado para identificar o estabelecimento comercial. artigo 48° ao 60°. (Pode ser combinada com palavras, predominantemente figurativo)





INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Apresentam requisitos menos exigentes, podendo a reputação, qualidade ou outra característica ser atribuída à origem geográfica, sem a influência de factores naturais e humanos. Pelo menos uma das fases deve ocorrer na circunscrição demarcada;

Produção e/ou a elaboração e/ou a transformação.

<u>. (art.º. 22º dos TRIPS).</u>



(Laranja do Algarve)



DENOMINAÇÃO DE ORIGEM

Visa identificar um produto cuja qualidade é resultante essencial ou exclusivamente do meio geográfico.

Traz mais detalhes como a qualidade, estilo, sabor e relaciona-se também à terra, às pessoas e história da região, deve ter lugar na circunscrição geográfica demarcada as seguintes fases:

- Produção
- Transformação
- Elaboração





RECOMPENSA

sinal, nominativo, figurativo ou emblemático concedido no país ou no estrangeiro a comerciantes, industriais ou empresas, como prémio de louvor ou preferência pelos seus produtos ou serviços.







PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTO DOS DPI



BUSCA DE ANTERIORIDADE?

PEDIDO DE REGISTO



EXAME FORMAL



PUBLICAÇÃO BPI



DESPACHO



EXAME SUBSTANCIAL



OPOSIÇÃO (60 Dias)

INVENÇÕES EXCLUÍDAS DE PROTECÇÃO

- Descobertas, Teorias cientificas;
- Métodos Matemáticos;
- Programas de computador;
- Apresentação de informação;
- Criações Estéticas;



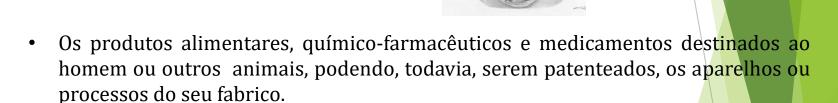


- Projectos, princípios e métodos de exercício de actividades intelectuais;
- As variedades vegetais e animais;
- Os processos essencialmente biológicos de obtenção de vegetais ou animais;



INVENÇÕES EXCLUÍDAS DE PROTECÇÃO (cont.)

- As Invenções cuja utilização seja contrária à ordem pública e aos bons costumes, bem como à saúde e a segurança pública;
- Métodos de Tratamento e de Diagnóstico;
- O corpo humano e os seus elementos;



- Clonagem de seres humanos;
- A utilização de embriões Humanos;
- A modificação de identidade genética de seres humanos.



FUNDAMENTOS DE RECUSA DO PEDIDO DE REGISTO - art.º 35.º da LPI cont.

- a) Falsas indicações ou susceptibilidade de induzir o público em erro quanto a natureza, características ou utilidade dos produtos ou serviços que a marca utiliza;
- b) Falsas indicações sobre a origem geográfica, fábrica, propriedade, oficina ou estabelecimento;
- c) Símbolos como insígnias, bandeiras, armas, sinetes oficiais adoptados pelo Estado, comissariados, organizações internacionais ou quaisquer outras entidades públicas nacionais ou estrangeiras sem a respectiva autorização competente;



- d) Firma, nome ou insígnia de estabelecimento que não pertençam ao requerente da marca ou que o mesmo não esteja autorizado a usar;
- e) Reprodução ou imitação, total ou parcial, de marca já antes registada por outrem para os mesmos ou semelhantes produtos e serviços que possam suscitar erro ou confusão no mercado;



FUNDAMENTOS DE RECUSA DO PEDIDO DE REGISTO - art.º 35.º LPI cont.

- f) Expressões ou figuras contrárias aos bons costumes ou afensivas à lei e à ordem pública;
- g) Nomes individuais ou retratos sem a devida autorização das pessoas a quem respeitem.
- Imitação de marca notória;
- Imitação de marca de prestígio;
- Sinais que se traduzem ou integrem Denominação Comum Internacional;
- Sinais desprovidos de capacidade distintiva, bem como descritivos, genéricos e usuais.



EFEITOS DO REGISTO

Registo

- Aquisição do direito de uso exclusivo (Monopólio conferido ao titular);
- Poder de impedir a utilização do Activo por terceiros sem autorização;
- Faculdade de transmitir ou de licenciar;
- Uso com segurança.



VIGÊNCIA

- Patentes de invenção: **15 anos**, findo o qual, <u>cai no domínio público</u>.
- Modelo de utilidade: 15 anos, findo o qual, cai no domínio público.
- Desenhos e Modelos industriais: **5 anos**, renovável, por dois períodos consecutivos de 5 anos, findo o qual, <u>cai no domínio público</u>.
- Marcas : 10 anos, renovável, por períodos consecutivos de 10 anos.
- Insígnia e o Nome de Estabelecimento: **20 anos**, renovável, por períodos consecutivos de **20 anos**
- Recompensa: Duração indeterminada quando registada.



CADUCIDADE DO REGISTO

Decurso do prazo legal de protecção;

Renúncia do proprietário;

Não uso do DPI, durante período determinado por Lei

Alterações que prejudiquem a sua identidade;

Falta do pagamento da taxa de manutenção (patentes).

Fundamentos



CONCLUSÃO

O activo intangível tem-se apresentado como um dos factores relevantes na constituição de vantagens competitivas das empresas. A PI tem de ser vista não somente como instrumento de protecção, mas também como elemento de gestão de conhecimento, contribuindo até para cooperação e parcerias entre os agentes.

É nesta conformidade, que o IAPI tem proporcionado acções de disseminação sobre os direitos de PI para consciencializar a comunidade acadêmica, o empresariado e os empreendedores sobre a potencialidade deste instrumento como estímulo a inovação, e ao desenvolvimento económico e social.

<u>Vídeo</u>

https://www.youtube.com/watch?v=Bx9missz73A



Muito Obrigada pela atenção dispensada!

Isaura de Sousa

e-mail: isaura de sous a 483@gmail.com

